

BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

AVISO DE CONCURSO

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 50° da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com os artigos 7° e 33°, n.º 3 alínea c) da Lei n.º 4/VI/2001 de 17 de Dezembro – PCCS da Assembleia Nacional, fazse público que, por Despacho de Sua Exª o Secretário-Geral da Assembleia Nacional, se encontra aberto, um concurso externo para o preenchimento de vagas de Técnicos Parlamentares de 2ª classe, Redactor de 2ª classe e Técnico Parlamentar Adjunto no quadro de pessoal da Assembleia Nacional, nas áreas a seguir indicadas:

Técnicos Parlamentares (Licenciatura):

- a) Relações Internacionais ou Direito 1 (uma) vaga
- b) Economia ou Contabilidade 1 (uma) vaga

c) Engenharia de Informática - 1 (uma) vaga

Redactor de 2ª classe (Licenciatura): - 1 (uma) vaga

Técnico Parlamentar Adjunto (curso superior que não confira grau de licenciatura):

- a) Técnico em Informática ou Manutenção 1 (uma) vaga
- 1. Prazo de validade O concurso é válido por dois anos.
- 2. Conteúdo Funcional:
 - 2.1. Técnico Parlamentar

Realizar actividades de natureza técnica especializadas. Elaborar relatórios de natureza técnica pertinentes a vários assuntos. Analisar e equacionar problemas decorrentes da dinâmica administrativa. Propor medidas visando a solução de problemas detectados nos diversos sectores de actividade parlamentar e da administração pública em geral. Elaborar pareceres e participar em estudos, projectos e pesquisas na área de sua competência. Desempenhar funções de natureza executiva, no sentido da preparação da tomada de decisão.

- 2. 2. Redactor de 2ª classe
- a) Elabora o original das Actas das Sessões Plenárias da Assembleia Nacional e os respectivos sumários e, promove a sua distribuição e publicação;
- b) Elabora as Actas da Comissão Permanente e das Comissões Parlamentares (Especializadas, Eventuais, etc.), quando solicitado por estes;
- c) Verifica a exactidão dos textos dos projectos e propostas de lei, resoluções, deliberações e moções, propostas de substituição, de aditamento e de eliminação a eles relativos, e outros textos que, nos termos do Regimento, devam ser publicados;

- d) Colabora noutras tarefas especificamente técnicas compatíveis com a sua qualificação.
- 2.3. Técnico Parlamentar Adjunto

Realizar pesquisas e estudos relacionados a projectos e/ou programas específicos de trabalho. Organizar gráficos, mapas e tabelas de acordo com metodologias e técnicas defendias. Compilar, sistematizar, confrontar, classificar e avaliar dados. Participar na formulação de propostas.

3. Vencimento:

Os cargos de Técnico Parlamentar de 2ª Classe e Redactor de 2ª classe correspondem a remuneração estabelecida na tabela de vencimentos da referência 13, escalão A, da Assembleia Nacional.

O cargo de Técnico Parlamentar Adjunto corresponde a remuneração estabelecida na tabela de vencimentos da referência 11, escalão A, da Assembleia Nacional.

4. Regime Especial de Trabalho

O pessoal permanente da Assembleia Nacional tem regime especial de trabalho, nos termos da Lei Orgânica.

- Local de trabalho Palácio da Assembleia Nacional, sito na Achada de Santo António.
 - 6. Requisitos gerais de candidatura:
 - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
 - b) Ter domínio da língua portuguesa;
 - Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - d) Ter idoneidade civil (prova-se por certificado do registo criminal);
 - e) Ter capacidade profissional;
 - f) Ter a robustez necessária para o desempenho do cargo.
 - 6.1. Requisitos especiais:

Relações Internacionais, Economia:

- a) Habilitações literárias e profissionais exigidas nos termos da lei geral, nas áreas acima referance
- Ter prática de informática na óptica do utilizador (Microsoft Ofice, Windows 95)
- c) Ter conhecimento de inglês ou francês.

Redactor de 2ª classe:

- a) Ser licenciado em Português, Direito, História, Sociologia, Relações Internacionais, Comunicação Social ou qualquer outra formação na área Humanística.
- Ter prática de informática na óptica do utilizador e prática na utilização de programas de processamento de texto;
- c) Possuir conhecimento teórico do Alfabeto Unificado para a escrita do Crioulo – ALUPEC -;
- d) Ter conhecimentos de Inglês ou Francês.

Engenharia de Informática:

 a) Conhecimentos avançados de redes de computadores e protocolos de comunicação

Técnico em Informática ou Manutenção:

- a) Conhecimento avançados de Hardware
- b) Conhecimento profundo de Sistemas Operativos: Windows 98, 2000/XP e outros aplicativos como Office2000/XP e Internet.

- 7. Métodos de selecção:
 - a) Avaliação curricular;
 - b) Prova de conhecimentos
 - c) Entrevista.
- 7.1 Todas as fases de concursos são eliminatórias.
- 8. Programa das provas:
- 8.1-Provas de conhecimentos:

Relações Internacionais, Economia, Engenharia de Informática e Técnico em Informática

- a) Constituição da República de Cabo Verde;
- b) Regimento da Assembleia Nacional;
- c) Lei Orgânica da Assembleia Nacional;
- d) Regulamento dos Serviços da Assembleia Nacional;
- e) Lei n.º 4/VI/2001 de 17 de Dezembro- PCCS da Assembleia Nacional f) Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro;
- g) Aspectos de política nacional e internacional.
- h) Regime jurídico de férias, faltas e licenças.
- i) Estatuto disciplinar
 - Responsabilidade disciplinar e responsabilidade criminal;
 - Noções sobre infracção disciplinar e penas aplicáveis.
- j) Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral.
- 8.2 Provas de conhecimentos teóricos (Teste escrito).

Redactor de 2ºClasse:

- a) Constituição da República de Cabo Verde;
- b) regimento da Assembleia Nacional;
- c) Lei Orgânica da Assembleia Nacional;
- d) Regulamento dos serviços da Assembleia Nacional, no que respeita à área de serviços parlamentares;
- e) Lei n.º 4/VI/2001 de 17 de Dezembro PCCS da Assemble Nacional e a Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro;
- f) Aspectos de política nacional e internacional.
- g) Teste prático de conhecimentos de uma língua estrangeira à escolha do candidato, de entre o inglês ou o francês, que compreenderá provas de conhecimentos, incluindo vocabulário e gramática.

Prova de conhecimentos práticos — Transcrição e revisão de um extracto de um debate parlamentar (descodificação de cassete e tratamento de texto em computador).

- 8.3. É permitida a consulta de legislação durante a prestação de provas de conhecimentos teóricos.
 - 9. Documentação exigida:
 - a) Requerimento de candidatura, acompanhado de curriculum vitae detalhado;
 - b) Certificado de habilitações literárias devidamente autenticado:
 - c) Certificado de equivalência devidamente autenticado;
 - d) Certificado de registo criminal;
 - e) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

Nota: O disposto neste número não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

10. Composição do Júri:

10.1. Relações Internacionais, Economia, Engenharia de Informática e Técnico em Informática

Presidente

Pedro Rodrigues Lopes, técnico parlamentar principal, referência 15, escalão E, Director de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional.

Vogais:

Maria de Fátima Lima Duarte, Técnica Parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão D, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Assembleia Nacional.

António Pedro Melicio Silva, Técnico Parlamentar de primeira referência 14, escalão B, da Assembleia Nacional.

Emanuel Jesus Correia Delgado, Técnico Parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão A, da Assembleia Nacional.

Secretária

Maguida Tavares Vaz, Secretária Parlamentar de 3ª classe da Assembleia Nacional.

10.2. Redactor de 2ª classe

Presidente

Dulce Helena Fernandes Vicente, Técnica Superior de 2ª classe, referência 13, escalão B, e Directora de Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional.

Vogais:

João Cláudio Borges Pereira, Técnico Parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão B, da Assembleia Nacional.

Maria Augusta E. Tavares Teixeira, Redactora de 2ºclasse, referência 13, escalão B, da Assembleia Nacional.

Secretária:

Maria Ressurreição Tavares Vaz, Secretária Parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão G , da Assembleia Nacional.

11.Os documentos de candidatura deverão ser remetidos, para o Palácio da Assembleia Nacional, Direcção de Serviços Administratios e Financeiros (CP n.º 20-A, Achada de Santo António), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste aviso, no Boletim Oficial.

12.A data, a hora e o local da realização deste concurso serão comunicados oportunamente, nos termos do artigo 12º do regulamento dos concursos de Ingresso na Assembleia Nacional.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, aos ... de Julho de 2003. – O Director de Serviço *Pedro Rodrigues Lopes*.

(288)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

COMANDO REGIONAL DA PRAIA

Terceira Esquadra Policial

Notificação

Nos termos do nº 2 do artigo 77º do Regulamento Disciplinar da Policia de Ordem Pública, em vigor, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6/98 de 16 de Novembro, fica notificado José Maria Delgado Fernandes, Agente da segunda Classe da Policia de Ordem Pública, efectivo da Terceira Esquadra do Comando Regional da Policia da

Ordem Pública – Praia, ausente em parte incerta do estrangeiro de que lhe foi instaurado um processo por falta de assiduidade ao serviço (artigo 14° n° 1 e 2 do Regulamento Disciplinar) e que é concedido o prazo de 15 quinze dias a partir da sua primeira publicação num dos jornais da nossa praça, para, querendo, apresentar a sua defesa escrita.

Mais se avisa que o referido processo se encontra na Terceira Esquadra Policial, sita na Fazenda, onde poderá ser consultado.

Terceira Esquadra Policial, na Praia, 4 de Julho de 2003. – O Instrutor, Luis dos Reis Moreira.

(289)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas, estão conformes os originais na qual foi feita um averbamento de cessão de quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "EMPRENDIMENTOS TURÍSTICO, LDA".

ESCRITURA DE CESSÃO DE QUOTAS DA SOCIEDADE COMERCIAL "EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA

Aos vinte e três dias do mês de Abril do ano dois mil e três, nesta cidade de Lisboa e Chancelaria da Embaixada da República de Cabo Verde, em Portugal, sita na Avenida do Restelo, número trinta e três, perante mim, António Jesus Lima, Chefe da Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: sociedade "MAPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA" com sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, Registada na Conservatória do Registo Civil da Praia, sob o número trezentos e quarenta e dois, barra, novecentos e quarenta e um e dezanove, aqui representado pelos Sócios:

Custódio Gomes Ramos, casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Ilda Diniz Lucas, sendo o outorgante marido nascido a dezassete de Março de mil novecentos e trinta e seis em Almada, titular do Bilhete de Identidade número seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco, emitido em seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove pelos serviços de Identificação Civil de Lisboa e a outorgante mulher, nascida a cinco de Março de mil novecentos e quarenta e um, em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade número seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta, emitido em trinta de Janeiro do ano dois mil e um, pelos os Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente em Algés, Oeiras.

António Joaquim Pereira Ramos, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a Esmeralda da Conceição Ferreira Ramos, sendo o outorgante marido nascido a seis de Junho de mil novecentos e quarenta e cinco em Alenquer (Santo Estêvão), titular do Bilhete de Identidade número dois milhões, oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro, emitido em vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria e sendo a outorgante mulher, nascida a vinte e cinco de Março de mil novecentos e quarenta e oito, natural de Alenquer (Santo Estêvão), titular do Bilhete de Identificação número um milhão, nove mil, setecentos e cinquenta e cinco, emitido em vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e dois, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residentes em Atouguia da Baleia, Peniche.

- António Filipe Dias da Costa, casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Maria Fernanda Lisboa Carvalho da Costa, sendo o outorgante marido nascido a dezoito de Maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, em Olhalvo, Alenquer, titular do Bilhete de Identidade número seis milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e oitenta e quatro, emitido em dois de Julho de mil novecentos e noventa e nove pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria, sendo a outorgante mulher, nascida a quinze de Setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, natural de Olhalvo, Alenquer, titular do Bilhete de Identidade número seis milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e oito, emitido em dezasseis de Fevereiro do ano dois mil e um, pelos os Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residentes em Peniche, (São Pedro).
- José Rui Lucas Ramos, Solteiro, nascido a vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade número nove milhões, sessenta e oito mil, duzentos e quatro, emitido em doze de Julho de mil novecentos e noventa e nove, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente em Praínha, Ilha de Santiago, aqui representado pelo o seu bastante procurador o Sr. Custódio Gomes Ramos, acima identificado.

SEGUNDO: "CAPEGREEN - CONSULTADORIA ECONÓMI-CA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL S.A", com o número de identificação de pessoa colectiva quinhentos e onze milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e quinze, com sede na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia de Sé, Concelho do Funchal, registada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira, sob o número cinco mil, seiscentos e setenta e oito, barra, mil duzentos e vinte e dois, com o capital social de cinquenta mil euros, aqui representado pelo bastante procurador o Sr. João Alberto Ferreira da Silva ,casado, nascido a vinte e seis de Abril de mil novecentos e quarenta e nove, natural de Funchal (Santa Luzia), titular do Bilhete de Idatidade de Cidadão Português número um milhão, cento e nove mil, seuscentos e noventa e cinco, emitido em dezasseis de Julho do ano dois mil e dois, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente em São Domingos de Benfica, Lisboa.

Disse o primeiro outorgante e aqui representada pelos seus sócios.

- I Que são os legítimos proprietários da Sociedade Comercial Denominada de "EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA", com sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, com Capita Social de 52.500.000\$00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos) representado da seguinte forma:
 - a) Uma quota de 15.750.000\$00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Custódio Gomes Ramos;
 - b) Uma quota de 15.750.000\$00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio António Joaquim Pereira Ramos;
 - c) Uma quota de 15.750.000\$00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio António Filipe Dias da Costa;
 - d) Uma quota de 5.250.000\$00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil escudos-caboverdianos) correspondentes a dez por cento, pertencente ao sócio José Rui Lucas Ramos.

- II Que por deliberação em Assembleia Geral da Sociedade, "EMPRRENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA", reunida especificamente para o efeito, no dia dezassete do mês de Abril do ano dois mil e três, foi aprovado por unanimidade, o único ponto a ordem do dia a cessão da totalidade das quotas à "SOCIEDADE CAPEGREEN CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL S.A.", pelo preço de três milhões, trezentos e dezassete mil e seis euros.
 - III Disse o segundo outorgante que aceita a cessão de quotas.
- IV Disseram o primeiro e o segundo outorgante que aceitam e dão consentimento às referidas cessões.

Arquiva-se:

- Certidão da Sociedade "EMPREENDIMENTOS TURÍSTI-COS, LDA", passada pela Conservatória do Registo Comercial da Praia;
- 2. Procuração do sócio José Rui Lucas Ramos;
- Acta avulsa da Sociedade "EMPREEDIMENTOS TURÍSTI-COS, LDA, autorizando a referida cessão;
- 4. Certidão passada pela Conservatória do Registo Civil da Zona Franca da Madeira, relativo à "SOCIEDADE" CAPEGREEN - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL S.A.";
- Acta avulsa da "SOCIEDADE CAPEGREEN CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPA-ÇÕES UNIPESSOAL S.A.", deliberando a aquisição da Sociedade "EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA".
- Procuração do sócio Henrique João Araújo de Pontes Leça, autorizando o Sr. João Alberto Ferreira da Silva, a assinar a respectiva escritura;
- 7. Fotocópias dos B.I dos outorgantes foi feita, aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e feita a advertência da obrigatoriedade do registo do acto, dentro do prazo de três meses a contar de hoje, na competente Conservatória em Cabo Verde.

Feita a leitura da presente escritura, os outorgantes e achar que conforme, ratificam e vão comigo assinar.

Em tempo: Por solicitação dos outorgantes fica ainda, expressamente declarado que:

- a) Os Srs. Custódio Gomes Ramos, António Joaquim Pereira Ramos, António Filipe Dias da Costa e respectivas mulheres e José Rui Lucas Ramos, acima identificados, por na acta desta escritura, cedem (vendem) ao segundo outorgante "CAPEGREEN CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL S.A." a totalidade das quotas representativas do capital social da sociedade identificada como primeiro outorgante "EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA" livres de quaisquer ónus ou encargos, pelo o preço total acima mencionado que declaram já ter recebido.
- b) O Segundo outorgante assume a responsabilidade pelo pagamento à EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA da quantia de 1.737.901\$90 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e um escudos e noventa centavos cabo-verdianos) identificados no Balancete de trinta e um de Março do ano dois mil e três sob rubrica vinte e cinco parte três (sócios - conta adiantamentos).
- c) Os Srs. Custódio Gomes Ramos e António Joaquim Pereira Ramos, renunciam, com efeitos a partir da data de hoje à Gerência da Sociedade "EMPREENDIMENTOS TU-RÍSTICOS, LDA".

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Maio de 2003. — O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada "PLAZA PARK, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

A sociedade "SES Lda – Sociedade de Empreendimentos e Serviços Limitada", sediada em Tira Chapéu Praia, representada pelo sócio gerente João Baessa Afonso, e o Sr. Pier Francesco Novi, maior, solteiro, de nacionalidade italiana, residente em Achada Santo António, portador de passaporte italiano nº 232561M emitido em Roma em 23 de Julho de 1994.

É celebrada um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "PLAZA PARK, LDA".

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Praça dos Emigrantes, Achada de Santo António, Praia, Santiago.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

- 1. A Sociedade tem por objecto exercer a actividade de criação, gestão, exploração de actividade turísticas e de lazer, criação, exploração e gestão de restaurantes, bar, esplanadas, boites e salas dançantes, piscinas e outras áreas recreacionais e de divertimentos.
- 2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 5°

(Capital social)

O capital social é de quatrocentos mil escudos (400.000\$00) e encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) "SES Lda.", trezentos mil escudos (300.000\$00) correspondentes ao 75% do capital social;
- b) Pier Francesco Novi, cem mil escudos (100.000\$00) correspondentes ao 25% do capital social.

Artigo 6°

(Cessão de quotas)

- A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- 2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.
- 3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade e cada um dos sócios da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

- 4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será liberada a concessão do consentimento para a alienação da quota a terceiros.
- 5. No prazo de dez dias após a deliberação prevista no número anterior, qualquer dos sócios pode exercer o direito de preferência nas mesma condições do cessionário.
- Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
- 7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em ponto 3 e 5 ou reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a quota poderá faze-lo livremente, considerando-se o silêncio como consentimento da sociedade ou não exercício do direito de preferência por parte dos outros sócios.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

- A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
 - a) Insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - c) Venda ou adjudicação judicias.
- A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia.-geral.

Artigo 8º

(Exoneração dos sócios)

- 1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
- 2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicado à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacções.
- 3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo conve: ~ão em contrário, no prazo de 12 meses (doze meses).

Artigo 9º

(Exclusão dos sócios)

A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade por deliberação da assembleia-geral, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

Artigo 10°

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 11°

(Assembleia-Geral)

- Os sócios, reunidos em assembleia-geral, tem as competências definidas na lei.
- 2. As assembleias gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.
- Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituído para esse efeito.

Artigo 12°

(Gerência e mandatários)

- A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio que for designado pela reunião dos sócios.
- 2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.
- 3. O gerente elabora e organiza os instrumentos de gestão e de prestação de contas.
- 4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no país e no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade, sempre aprovadas em assembleia-geral.
- 5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da AC, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercer cs poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.
- A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria cimples.

Artigo 13°

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente e um dos sócios designado;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 14°

(Resultado de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a a combleia-geral determinar.

Artigo 15°

(Dissolução)

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
- A liquidação da sociedade reger-se-á pelos disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Ano Civil)

- 1. O ano social e financeiro é o ano civil.
- 2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanco de resultados da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Junho de 2003. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRATO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "3D+ LDA".

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL "3D+ LDA"

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1°

(Sociedade)

É constituída nos termos destes estatutos uma Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada "3D+ Lda", entre Albertino Rogério Rivera de Jesus e Esperanza Feliciano Gonzalez Rivera, casados entre si em regime de comunhão de adquiridos com B. I. N. °s 44622 e 89784 respectivamente, naturais do concelho de Ribeira Grande, Santo Antão e Havana, Cuba, respectivamente, residentes na cidade da Praia.

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem sede nas suas instalações na Varzea, cidade da Praia, podendo abrir agencias, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do pais ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A - A Sociedade tem por objecto:

- 1. Elaboração de estudos nas mais diversas áreas, projectos nos mais diversos domínios nomeadamente, arquitectura, engenharias, infra-est. Juras, ambiente, alimentação e elaboração de planos de ordenamento e urbanísticos;
- 2. Fiscalização e assistência técnica de obras e projectos nos domínios da sua competência.
- 3. Imobiliária e actividades afins, nomeadamente.
 - 3.1. Promoção imobiliária;
 - 3.2. Edificação, compra, venda, arrendamento e restauração de imóveis;
 - 3.3. Compra e venda de lotes de terreno para construção;
 - 3.4. Urbanização, infra-estruturação de terrenos;
 - 3.5. Edificação de imóveis;
 - 4. Execução de obras de construção civil.
 - 5. Acompanhamento e representação de investidores privados.
- Cooperação e representação de organismos não governamentais e privados sempre que houver objectivos e interesses comuns.
 - 7. Representação do Dono da Obra, projectos e investimentos.
- Outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, nomeadamente produção e comercialização de materiais de construção civil.
- B Tendo em vista a realização dos seus fins a Sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais e financeiras que se relacionem com o seu objecto.

C - A Sociedade poderá ainda, para promover o seu desenvolvimento, assumir posições em empresas que tenham objectos idênticos conexos ou afins.

Artigo 4º

(Duração)

A Sociedade tem a duração por tempo ilimitado, constando-se o seu inicio a partir desta data

CAPITULO II

Artigo 5°

(Capital social)

- 1. O capital social inicial é de quatrocentos mil escudos, realizado em 50% (cinquenta por cento), sendo o restante realizado dentro do prazo de seis meses, assim distribuídos pelos sócios:
 - a) Albertino Rogério Rivera de Jesus 70%
 - b) Esperanza Feliciano Gonzalez Rivera 30%
- A Sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral

Artigo 6°

(Cessão de quotas)

- 1. E livre a cessão de quotas entre os sócios
- A cessão de quotas à favor de não sócios depende do consentimento da Sociedade que terá sempre o direito de preferência

Artigo 7º

(Gerência)

- A gerência da Sociedade, com ou sem remuneração, é conferida a um dos sócios ou a terceiro, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.
- 2. À gerência são conferidas ambos poderes de gestão e de representação da Sociedade em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não lhe seja imposta pela lei, não pudendo confessar, desistir ou transigir sem autorização da Assembleia Geral.
- 3. A Sociedade poderá constituir procurador nos termos da lei em vigor
- Em caso de ausência e/ou impedimento do gerente, a gerência poderá ser confiada a qualquer sócio, ou a pessoa estranha, mediante procuração

Artigo 8º

(Convocatória)

A Assembleia Geral é convocada por escrito, com antecedência não inferior a quinze dias, por um dos sócios.

Artigo 9°

(Obrigação)

- Para obrigar a Sociedade nos seus actos e contratos, é suficiente a assinatura do Sócio-gerente. No caso da gerência estar a cargo de um terceiro, será necessário a assinatura do gerente e do sócio maioritário.
 - 2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura do gerente

Artigo 10°

(Dissolução)

- 1. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei;
- 2. O modo de liquidação e partilha será regulado em Assembleia Geral.

Artigo 11°

(Dividendos)

Os lucros apurados, serão divididos mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12°

(Ano social)

O ano social é o ano civil, os balanços serão realizados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro.

Artigo 13°

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei de Sociedade por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Junho de 2003. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(292)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraida da matricula e inscrição em vigor
- c) Que foi requerida pelo numero dois do diário do dia dezanove de Junho do corrente, por João Gomes.
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 224/03

sete escudos).

Art° 1° 40\$00
Art° 9° 30\$00
Art° 11°,1 150\$00
IPM-Soma220\$00
10% C.J22\$00
Art° 24° a) 3\$00
Selo do Livro2\$00
Soma Total280\$00
São: (duzentos e quarenta e

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade Comercial por quotas denominada "SERRADAS - COMÉRCIO INTERNACIONAL (CABO VERDE), S.A. celebrada em dezoito de Julho de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de

Capitulo I

1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 822.

Denominação, sede, duração e objecto Social

Artigo 1º

(Denominação, sede e duração)

 A sociedade adopta a firma SERRADAS - Comércio Internacional (Cabo Verde) S A, tem a sede em Mindelo e a sua duração é por tempo indeterminado.

- 2. O administrador único ou o Conselho de administração poderão, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, deslocar a sede para outros pontos do território nacional.
- 3. O administrador único ou o Conselho de administração poderão, ainda sem dependência da deliberação dos accionistas, criar, mudar, ou extinguir sucursais, agências ou delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a representação, comércio geral de importação, grossista e retalhista.

Capitulo II

Capital Social e Acções

Artigo 3º

(Complementariedade do Objecto)

A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou quaisquer agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante, bem como livremente adquirir aos próprios accionistas, incluindo fundadores, ou a terceiros, bens imóveis e participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por lei especial, qualquer que seja o objecto destas sociedades, bem como participar na sua administração e fiscalização, podendo, também, a sociedade gerir carteiras de títulos e ela pertencentes.

Artigo 4º

(Capital Social e sua Representação)

- 1. O capital social é de cinco milhões de escudos e acha-se integralmente realizado em dinheiro.
- 2. O capital social está dividido em cinco mil acções do valor nominal de mil escudos cada, numeradas de um a cinco mil.
- 3. As acções são ao portador, podendo estas serem convertidas em acções nominativas, no todo ou em parte, nos termos da lei, a requerimento e à custa do accionista interessado, podendo, também, assumir a forma meramente escritural.
- 4. As acções serão representadas por títulos ac. a cinco, dez, cinquenta, cem quinhentas e mil acções, podendo os accionistas exigir, a expensas suas, a sua divisão ou concentração.
- 5. Os títulos, quer provisórios quer definidos, levarão sempre a assinatura do Administrador Único ou então, existindo Conselho de Administração, de dois administradores, devendo obrigatoriamente ima delas ser do Presidente do Conselho de Administração ou de quem legalmente o substitua, podendo uma das assinaturas ser aposta por cancela ou reproduzida por meios mecânicos.

Artigo 5°

(Direito de Preferência na Transmissão das Acções)

- 1. As acções nominativas só poderão ser transmitidos a ccionistas mediante prévio consentimento da sociedade, a de obrigatoriamente se deverá pronunciar no prazo máximo de sessenta dias após a recepção da carta registada com aviso de recepção que, para o efeito, lhe haja endereçado o transmitente informando a identidade do adquirente, a quantidade de acções envolvidas na transacção, o preço, a modalidade ou forma de pagamento e o prazo da sua liquidação.
- 2. Ficam excepcionadas do regime previsto no número anterior as transmissões a favor dos descendentes do accionista transmitente ou para sociedades em que este seja o sócio ou accionista maioritário.
- Se a sociedade não se pronunciar acerca do solicitado consentimento no prazo previsto no número um, a transmissão das acções nominativas é livre.

- 4. A sociedade fica obrigada, caso se haja recusado licitamente a consentir na transmissão de acções nominativas, a fazer adquirir estas por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 5. Em quaisquer circunstâncias, a sociedade, em primeiro lugar e seguidamente os accionistas, gozam do direito de preferência na eventual venda de acções nominativas que um accionista pretenda fazer.
- 6. Se a sociedade não estiver interessada em exercer o direito de preferência, deverá informar o transmitente das acções até final do prazo estipulado no número um, por meio de carta registada com aviso de recepção, da identidade dos accionistas que estão em condições de poderem exercer o direito de preferência a fim de, então, o transmitente comunicar a estes igualmente por carta registada com aviso de recepção, o negócio para o qual solicitou consentimento da sociedade.
- 7. Não querendo a sociedade exercer o direito de preferência e havendo mais de um accionista interessado em fazê-lo as acções nominativas serão adquiridas pelos preferentes na proporção das acções nominativas que já detenham.

Artigo 6°

(Aumentos de capital em dinheiro)

- 1. Mediante o parecer favorável do fiscal-único ou do fiscal, poderá o Administrador único ou conselho de administração proceder, por uma ou mais vezes e até ao limite de cinquenta milhões de escudos, ao aumento do capital da sociedade, por entradas em dinheiro.
- 2. Os accionistas terão sempre preferência na subscrição das novas acções, proporção das que já possuírem, salvo se outra coisa for expressamente deliberado em assembleia-geral.
- 3. Não querendo qualquer accionista exercer este direito de preferência, poderá a sua posição ser subscrita proporcionalmente pelos restantes, salvo se entre si acordarem noutra forma de subscrição.
- 4. Só poderão exercer o direito de preferência os accionistas detentores haccões nominativas ou de acções ao portador, se estas se encontra com depositadas na sociedade.

Artigo 7°

(Emissão de obrigações)

- 1. Mediante deliberação da assembleia-geral para o efeito convocada, poderá a sociedade emitir obrigações em todas as modalidades permitidas por lei, incluindo obrigações convertíveis em acções.
- 2. Os títulos de obrigações deverão ser assinados pelo administrador-único ou então, havendo conselho de administração, por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

Artigo 8º

(Direito de Preferência na emissão de obrigações)

- Na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade terão preferência os accionistas na proporção das acções que possuírem, salvo se outra coisa for expressamente deliberada em assembleia-geral.
- No exercício do direito de preferência usar-se-ão os critérios estabelecidos nos números três e quatro do artigo sexto.

Artigo 9º

(Obrigações próprias)

A sociedade, com observância dos limites legais, poderá adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstanciais em que pode adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Assembleia-gerai

Artigo 10°

(Mesa da assembleia-geral)

- A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, quadrienalmente, sendo sempre permitida reeleição.
- Os membros da mesa da assembleia-geral podem ser escolhidos de entre não accionistas da sociedade.

Artigo 11º

(Participação na assembleia-geral)

- 1. Têm direito de estar presentes na assembleia-geral e aí discutir e votar os accionistas que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto e as suas deliberações, quanto tomadas nos termos da lei e do presente contrato, são obrigatórias para todos os accionistas.
- 2. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem assistir às assembleias-gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia.
- 3. Devem estar presentes nas assembleias-gerais de accionistas os administradores e os membros do conselho fiscal e na assembleia anual também os Revisores oficias de contas que tenham examinado as contas.

Artigo 12º

(Votos)

- 1. Tem direito de voto todo o accionista que seja possuidor de, pelo menos, cinquenta acções, registadas em seu nome ou depositados na sociedade ou em estabelecimento bancário, com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da assembleia-geral.
- 2. A cada cinquenta acções corresponde um voto, sendo possível os accionistas possuidores de menor número de acções agruparem-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados.
- 3. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exigirem maioria qualificada.
- 4. De cada reunião da assembleia-geral, a mesa lavrará uma acta, que será assinada pelo presidente e pelo secretário ou por quem, n ausência dos mesmos, integre a mesa.

Artigo 13º

(Representação de accionistas)

- O accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias-gerais.
- 2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legalmente ou voluntariamente couber a respectiva representação.
- 3. No caso de acciónistas individuais, como instrumento de representação voluntária, basta uma carta acompanhada de fotocópia do documento de identificação do accionista mandante; no caso de accionistas pessoa colectiva basta uma carta em papel timbrado assinada pelos seus legais representantes e que acompanhará uma fotocópia particular da certidão de matrícula comercial extraída há menos de seis meses.
- 4. Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia-geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidas ao presidente da mesa, até ao momento do inicio dos trabalhos.

Artigo 14°

(Funcionamento)

- 1. A assembleia-geral poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam, pelo menos, a cinquenta por cento do capital social, excludas as que forem pertença da própria sociedade.
- 2. Em segunda convocação poderá a assembleia-geral deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 15°

(Composição, eleição e funcionamento)

- A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, de três, cinco ou sete, eleitos quadrienalmente em assembleia-geral e reelegíveis uma ou mais vezes.
- Enquanto o capital não for superior a vinte milhões de escudos a administração da sociedade poderá ser exercida por um administrador-único.
 - 3. Os administradores podem ou não ser accionistas.
- Os administradores designados manter-se-ão em funções até a sua efectiva substituição.
- 5. A assembleia designará, de entre os membros do conselho de administração, um presidente que terá voto de qualidade, ao qual competirá, além da presidência às reuniões de administração, a representação da sociedade em juízo e fora dele, competindo-lhe, ainda coordenar os trabalhos do respectivo conselho.
- 6. No Caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer membro do conselho de administração, o conselho, sob proposta do seu presidente, escolherá quem irá preencher a vaga até o termo do mandato do conselho de administração, devendo, contudo, tal escolha, cooptação, ser obrigatoriamente ratificada na assembleia-geral seguinte.
- 7. Os administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do conselho de administração de acordo com a lei e com o contrato de sociedade em vigor.
- 8. O administrador-único ou o conselho de administração poderão nomear um ou mais mandatários para a prática de actos de gestão corrente.
- O conselho de administração, reunirá sempre que os interesses da sociedade o exigir, a pedido do presidente ou de qualquer dos seus membros.
- 10. Desde que presentes todos os membros do conselho de administração este poderá reunir-se fora da sede social, designadamente no exterior do território nacional.
- 11. Qualquer membro do conselho de administração poder-se-á fazer representar nessas reuniões por outro membros do mesmo conselho, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo ser utilizado mais que uma vez cada instrumento de representação.
- 12. O conselho de administração poderá deliberar por escrito, independentemente da reunião, desde que tal deliberação seja tomada por unanimidade de todos os seus membros.
- De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os que nela tenham participado.

Artigo 17°

(Caução)

1. A responsabilidade de cada administrador será caucionada por alguma das formas admitidas na lei, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A caução poderá no entanto ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia-geral que proceder à eleição e poderá ser substituída-nos termos da lei.

Artigo 18°

(Competência)

- Compete ao administrador-único ou ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da assembleia-geral ou às intervenções do fiscal-único ou conselho fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade o determinarem.
- 2. O administrador-único ou conselho de administração tem exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade.
- Compete ao administrador-único ou ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente sobre.
 - a) Instalar, arrendar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos e escritórios;
 - Estabelecer, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outras formas de representação social;
 - c) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis, nomeadamente viaturas automóveis, assim como obrigá-los por qualquer outras forma;
 - d) Adquirir bens imóveis, bem como aliená-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;
 - e) Adquirir, através de leasing, quaisquer bens imóveis e móveis, nomeadamente viaturas automóveis e equipamento de escritório informático;
 - f) Contrair empréstimos e outras tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei, bem como assinar termos de responsabilidade e de fiança, desde que estes últimos se reportem a sociedade participadas onde a sociedade detenha participação superior a trinta por cento do respectivo capital social;
 - g) Celebrar quaisquer contratos ou realizar quaisquer operações compreendidas no âmbito do artigo terceiro;
 - h) Constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categorias de actos;
 - i) Celebrar contratos com revisores oficiais de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais;
 - j) Designar e substituir o representante da sociedade às assembleia-gerais das sociedades participadas bem como nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio nos casos em que a sociedade for designada membro dos corpos sociais de alguma sociedade participada;
 - k) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acções, bem como celebrar convenções de arbitragens.
- 4. As deliberações do conselho de administração só serão válidas quando tomadas por maioria simples, em reunião em que estejam presentes ou representados, pelo menos, metad4e dos seus membros.

Artigo 19°

(Delegação de poderes)

1. U conselho de administração, através de simples acta, poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros.

- 2. A delegação prevista no número anterior não poderá abranger as seguintes matérias:
 - a) Escolha do respectivo presidente;
 - b) Cooptação de administradores;
 - c) Pedido de convocação de assembleia-gerais;
 - d) Elaboração de relatórios e contas anuais;
 - e) Prestação de caução e garantias pessoas e reis pela sociedade;
 - f) Mudança de sede social e aumentos de capital;
 - g) Elaborar projecto de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

Artigo 20°

(Vinculação da sociedade)

- 1. A sociedade obriga-se:
 - a) Existindo administrador-único, pela simples assinatura deste e, fora disso, pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores;
 - b) Existindo conselho de administração, pela simples assinatura do presidente do conselho de administração e, fora disso, pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário ou procurador nos termos do número oito do artigo décimo sexto do presente contrato de sociedade.
- 2. Os actos de mero expediente, entendido como tal a correspondência, os recibos apostos em cheques ou vales de correio entregues em instituições bancárias para crédito e o endosso em letras para efeito de desconto, poderão ser assinados por um único administrador e ou procurador.

Artigo 21°

(Premuneração)

- 1. O Administrador-Único ou os membros do Conselho de administração serão remunerados pelo modo que vier a ser estabelecido em Assembleia Geral ou por uma Comissão composta por três accionistas, em quem a assembleia Geral delegar, podendo, para o efeito, estabelecer limites máximos de remunerações.
- A Comissão de fixação de remunerações previstas no número anterior, é eleita quadrienalmente pela assembleia Geral, sendo permitida a reeleição dos seus membros uma ou mais vezes.
- 3. O exercício de cargo de membro desta Comissão incompatível com o de membro do Conselho de administração ou do Conselho Fiscal.
- 4. A remuneração do administrador-único ou dos membros do Conselho de administração pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, a qual, na sua globalidade, não deverá exceder dez por cento dos lucros.

Secção Terceira

Fiscalização da Sociedade

Artigo 22°

(Conselho Fiscal e fiscal-único)

- 1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único ou a um Conselho Fiscal constituído por três membros efectivos e um suplente eleitos quadrienalmente em assembleia geral e reelegíveis uma ou mais vezes.
- 2. O Fiscal-Único e os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, mas tanto o Fiscal Único e respectivo suplente, como um dos efectivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente deverão ter a qualidade de revisores Oficiais de Contas ou sociedades revisoras de contas, nos termos da legislação em vigor.
- O fiscal-único e respectivo suplente, bem como os membros efectivos e suplentes do Conselho Fiscal manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

Artigo 23°

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

- 1. Competindo a fiscalização da sociedade a um Conselho Fiscal, este reunirá as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento ás atribuições que a lei lhe confere, devendo, no entanto, reunir uma vez por trimestre.
- 2. As reuniões terão lugar sob a convocação do Presidente ou do Vogal efectivo não revisor oficial de contas em caso do impedimento daquele, e ainda poderão ser convocadas por qualquer dos restantes membros do Conselho Fiscal, pelo Conselho de administração ou pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 24°

(Remuneração)

O Fiscal-Único ou os membros do Conselho Fiscal serão remunerados pela forma que a assembleia geral ou a Comissão a que se refere o artigo vigésimo primeiro do presente contrato de sociedade determinarem.

Capitulo quarto

Balanço, Contas e Aplicações de resultados

Artigo 25°

(Duração do Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil

Artigo 26°

(Aplicação de resultados do exercício)

- 1. Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a construção da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos determinar, não estando sujeitos a quaisquer limites, salvo os constantes de disposição legal imperativa.
- 2. É permitido a distribuição aos accionistas de adiantamentos sobre lucros no decurso de cada exercício.

Capítulo quinto

Disposições gerais

Artigo 27°

(Representação de Pessoas Colectivas Eleitas para os Corpos Sociais)

Sendo eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral, do Conselho de administração ou do Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, esta será representada pela pessoa individual que for especialmente designada para exercer o cargo em nome próprio, podendo a entidade designante substituir, quando o entender, o respectivo designado.

Artigo 28°

(Dissolução)

- 1. A sociedade dissolver-se-à nos casos e nos termos da lei.
- 2. A assembleia geral quando vote a dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear liquidatários, que poderão ser administradores ao tempo da deliberação, conferindolhes as necessárias atribuições.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 28 de Maio de 2003. - O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e oito de Maio do corrente por António Osvaldo Lima Lopes;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

CONTA Nº 234/03

escudos)

Art° 11°, 1	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C. J	15\$00
Soma Total	165\$00
São: (cento e sessent	a e cinco

Elaborado no termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial ou anónima denominada "PANDY — ELECTRÓNICA, INFORMÁTICA E PAPELARIA, LIMITADA", celebrada ao vigésimo oitavo dia do mês de Maio do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 817.

ESTATUTO DA SOCIEDADE "PANDY – ELECTRÓNICA, INFORMÁTICA E PAPELARIA, LIMITADA"

Artigo 1°

(Constituição, denominação e duração)

- É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
- A sociedade adopta a denominação "PANDY ELECTRÓNICA, INFORMÁTICA E PAPELARIA, LIMITADA".
 - 3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na ilha de São Vicente, Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3°

(Objecto)

- 1. A sociedade tem por objecto comercialização de material informático, fotográfico, papelaria, livraria, electrónico, distribuição e aluguer de filmes em VHS E DVD.
- 2. A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não projbido por lei.
- 3. É. igualmente, autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizado em dinheiro, é de duzentos mil escudos, correspondente à soma das seguintes quotas: António Osvaldo Lima Lopes 175.000\$00 (cento e setenta e cinco mil escudos)

Maria do Rosário da Graça Costa 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos)

Artigo 5°

(Aumento do Capital)

- 1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.
- Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 6°

(Cessão de quotas)

- A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.
- 2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quis gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298°, n° 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7°

(Gerência)

- A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelos sócios.
- 2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outras documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente autor do acto pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem à sociedade.

Artigo 8°

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323°, nº 5, do Código de Empresas Comerciais vigente.

Artigo 9°

(Da Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 10°

(Da Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 11º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de 1º Classe de São Vicente, aos 28 de Maio de 2003. - O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia três de Julho do corrente por Albertino Silva;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

CONTA Nº 239/03

Art° 11°, 1 150\$00	
Art° 11°, 2 60\$00	
IMP - Soma 240\$00	
10% C. J 24\$00	
Selo do Livro 2\$00	
Soma Total 269\$00	
São: (duzentos e sessenta e	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade por quotas denominada "BITUCA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA" celebrada no dia um de Julho do ano de dois mil e três, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 825.

ESTATUTO

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação "BITUCA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA".

Artigo 2º

- A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, República de Cabo Verde.
- A sociedade pode ser transferida por deliberação do sócio, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3. A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional.

Artigo 3°

- A sociedade tem como objecto a importação, comercio geral, grossista/retalhista.
- A sociedade pode ainda dedicar-se à compra, venda e gestão de actividades económicas, importação geral retalhista, comércio geral.

Artigo 4°

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedade bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedade reguladas por leis especiais.

Artigo 5°

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPITULO II

Capital social e quotas

Artigo 6°

O capital social encontra-se integralmente realizado, correspondendo à quota do sócio único:

a) Albertino Silva - 5.000.000\$00 equivalente a 100%.

Artigo 7°

A cessão ou qualquer alienação de quotas no todo ou em parte, a terceiros, fica dependente do consentimento prévio e expressa do sócio, aos quis é atribuído o direito de preferência.

CAPITULO III

Da administração e gerência

Artigo 8º

- 1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado pelo sócio.
- 2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do sócio.
- 3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusiva para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e, o sócio poderá delegar os seus poderes no todo ou parte.

Artigo 9°

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor em contratos, actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 10°

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei e quando deliberado pelo sócio.

Artigo 12º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações do sócio.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 3 de Julho de 2003. – O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(295)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia três de Julho do corrente por Barbara Lopes Boeykens;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

CONTA Nº 238/03

escudos)

Arto 11°, 1
IMP - Soma 150\$00
10% C. J 15\$00
Soma Total 165\$00
São: (cento e sessenta e cinco

CONTRATO DE ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Aos dezassete dias, do mês de Junho, do ano de dois mil e três, nesta cidade do Mindelo e Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceu como outorgante:

Bárbara Virgínia Lopes Francisco Boeykens, casada com Marc Boeykens sob o regime de comunhão de adquiridos natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Rua Argélia, Mindelo, São Vicente, que outorga por si e em representação de:

- a) Marc Boeykens, casada com a outorgante sob referido regime, natural da Bélgica com a mesma residência;
- b) Sarah Boeykens, solteira, maior, natural da Bélgica, ali residente;
- c) Sophie Boeykens, solteira, maior, natural da Bélgica, residente no Sal;
- d) Stella Cristina Lopes Tervino, solteira, maior natural de Portugal, residente na Bélgica;
- e) Rita Isabel Lopes Tervino, solteira, maior, natural de Portugal, residente na Bélgica;
- f) Sven Francisco Boeykens, solteiro, menor, natural da Bélgica ali residente.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do respectivo Bilhete de Identidade nº 73247-A, emitido em 30 de Abril de 1993 e poderes constante da Acta nº 01/2003, da assembleia-geral extraordinária dos sócios da sociedade Bamaco Holding, realizada no passado dia vinte do mês de Fevereiro do corrente ano de dois mil e três.

Pela outorgante foi dito:

Que, em nome próprio e dos seus representados, pelo presente contrato e nos termos da acta nº 1/2003 de 20 de Fevereiro do ano de 2003, alteram o pacto social da sociedade BÁRBARA; MARC & COMPANHIA LDA. (BAMACO HOLDING, LDA)", com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada sob o nº 329/930421, autorizada pelo certificado de administração de firma nº 332/2003 de 14 de Março de 2003 consubstanciada da seguinte forma:

No artigo 3°, alteração da alínea d) "a sociedade no exercício da sua actividade integrará entre outras que possam vir a se criadas os seguintes departamentos:

- 1. Arte e decoração.
- 2. O Pomar.
- 3. Importação de madeiras tropicais IMT
- 4. Promoção de investimento imobiliária -CAP-IMMO
- 5. Importação de pneus e câmaras de ar central de pneus mindelense Ainda no artigo 3º a inclusão de uma alínea e) "realização de obras promovidas por entidades particulares e sujeitas a licenciamento".

No artigo 7º supressão do seu número 2.

Estas alterações fazem parte do Estatuto que consta do documento complementar em anexo e que arquivo como parte integrante do presente contrato, nos termos da nova redacção dada pelo número dois, do artigo setenta e oito do Codigo do Notariado, conjugado com o Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que expressamente declara conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua respectiva leitura.

Arquiva-se:

- a) Certificado de Admissibilidade de Firma nº 332/2003, de 14 de Março;
- b) Acta nº 01/2003 de 20 de Fevereiro do não dois mil e três, supra referida;
- c) Estatuto concernente.

Conservatória dos Registos da Região de 1º Classe de São Vicente, aos 3 de Julho de 2003. - O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia três de Junho do corrente por João Rodrigues da Silva Drujco;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

CONTA Nº 304/03

Art° 1° 40\$00
Art° 9° 30\$00
Art° 11°, 1 e 11° 2 180\$00
Soma250\$00
Diário:
IMP - Soma250\$00
10% C. J 25\$00
Selo do Livro 5\$00
Requerim5\$00
Soma Total280\$00
São: (duzentos e oitenta escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "RAMIRO ALVES FIGUEIRA – FORMAÇÃO TÉNCICO CIENTÍFICA, LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Sal, sob o nº 682.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

Entre os senhores:

- Adelino Baptista Livramento, natural da Ilha da Boa Vista, solteiro, residente no Bairro Novo – Sal, cabo-verdiano, portador de Bilhete de Identidade nº.179046, professor:
- 2. Augusto Sousa dos Reis, natural da Ilha de S. Nicolau, solteiro, residente em Espargos Sal, cabo-verdiano, portador do Bilhete de Identidade nº. 57823, Professor:
- 3. Carlos Domingos Lopes, natural da Ilha do Sal, casado com a Senhora Sara Lopes Firmino com separação de bens, residente em Hortelã Ilha do Sal, cabo-verdiano, portador do Bilhete de Identidade nº.134517, de profissão P.I.C.A.
- 4. Gilberto Apolo do Livramento Évora, natural da Ilha do Sal, solteiro, residente em Espargos Sal, Cabo-verdiano, portador do Bilhete de Identidade nº. 183813, professor:
- 5. João Rodrigues da Silva Drujco, natural da freguesia de S. Lourenço conselho do Fogo, viúvo, residente no Bairro Militar da Força Aérea Sal, cabo-verdiano, portador do bilhete de identidade nº. 00000776, professor:

constituiu-se uma Sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, denominada "ESCOLA SECUNDAR... RAMIRO ALVES FIGUEIRA -FORMAÇÃO TECNICO-CIENTIFICA LDA", a qual reger - se - à pelas disposições estatuárias presentes e de acordo com os parceiros legais e vigentes.

Artigo 2º

(Sede e representações)

- A Sociedade tem a sua sede em Lomba Branca, Vila de Espargos
 Ilha do Sal. A gerência pode, no entanto, deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos do pais.
- A sociedade pode estabelecer delegações ou dependências, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.
 - 3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Objecto)

- 1.- A Sociedade tem por objecto:
 - a) A criação e administração do curso de ensino privado;
 - b) A superação cultural, técnico/científico dos jovens;
 - c) A promoção cultural;
 - d) A prestação de todos os serviços na área do ensino;
 - e) Pode a Sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares ao afixado nas alíneas anteriores, de acordo com as decisões da Assembleia-geral.

Artigo 4°

(Capital Social

O capital social é de 200.000\$00 (Duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, encontra-se repartido em cinco quotas da seguinte forma:

- 1. Adelino Baptista Livramento 40.000\$00
- 2. Augusto Sousa dos Reis 40.000\$00
- 3. Carlos Domingos Lopes 40.000\$00
- 4. João Rodrigues da Silva Drujco 40.000\$00
- 5. Gilberto Apolo do Livramento Évora 40.000\$00

Artigo 5°

(Aumento de capital)

A sociedade podevá, adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada independentemente do capital social destas, bem como em consórcio ou de outras formas de associação, conforme decisão da Assembleia Geral.

Artigo 6°

A Sociedade poderá exigir dos sócios por acordo unânime de todos, prestações suplementares, até ao montante global de 10.000\$00 (dez mil escudos).

Artigo 7º

(Gerência e representação)

- A gerência e a representação da Sociedade podem ser remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.
- A gerência será exercida por um ou mais gerentes a designar em Assembleia Geral.
- Para obrigar validamente a sociedade, é suficiente a intervenção de assinatura de um gerente decidida em Assembleia Geral.

Artigo 8º

(Impedimentos e proibições) -

Fica vedado à gerência obrigar a Sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras a favor e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo 9º

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da Sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo 10°

(Amortização de quotas)

- 1. A Sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o seu titular;
 - b) Falência ou morte do seu titular;
 - c) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou fazer representar nas Assembleias Gerais por mais de três anos consecutivos;
 - d) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divorcio, separação judicial de pessoas e bens ou só bens. A quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular;
- 2. A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

Artigo 11º

(Destinação dos lucros)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzir a percentagem legal para o fundo de reserva e as quantias consideradas pela Assembleia Geral, necessárias a qualquer finalidade de interesse social, serão aplicados no desenvolvimento do ensino na liba

Pelos outorgantes foi ainda dito:

- a) Que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas dos sócios, para fazer face às despesas de constituição, registo e publicação, bem como a instalação da sede.
- b) Celebrar quaisquer negócios jurídicos, designadamente, contratos de arrendamento, trespasses e locação.

Artigo 12º

(Assembleia Geral)

- As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, serão convocadas por meio de cartas registadas com antecedência de quinze dias, pelo menos.
- Haverá uma Assembleia Geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para discutir, nomeadamente, sobre os balanços e relatórios;

Artigo 13°

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução tomada em Assembleia Geral.

Artigo 14°

(Morte e interdição)

A Sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade.

Artigo 15°

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes e aplicáveis às Sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Comservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal, aos 4 de Julho de 2003. A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

(297)

40000

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão

EXTRACTO DE PUBLICAÇÃO

O CONSERVADOR: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifica, que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por nove, folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas oitenta e sete a oitenta e oito do livro de notas para escritura diversas número dezasseis deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi alterada o Pacto Social da sociedade comercial por quotas "VALMONTE, LDA".

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da alteração celebrada no dia 19 de Novembro do corrente ano.

CONTA

Art ^o 1 ^o 40\$00
Art° 9° 30\$00
Art° 11°, 150\$00
Soma220\$00
C. R. N. 10%22\$00
Requerim5\$00
Selo2\$00
Total247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Reg. sob o nº 3099/2002.

CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS "VALMONTE LDA.

Aos catorze dias do mês de Novembro do não dois mil e dois, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, á funcionar no rés-do-chão do Palácio de Justiça de Santo Antão, sita na Rua de João Machado, perante mim, Lic. António Aleixo Martins, Conservador/Notário da referida Região, compareceram como outorgantes os Exm°s Senhores:

PRIMETRO: Antero Purificação Fortes, casado, residente na Vila da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, que outorga por si e em representação de António Sebastião Sousa, solteiro, maior, residente em Portugal e Adelino Sousa, casado, residente em São Vicente, conforme poderes constantes de duas Procurações arquivados nesta Conservatória e Cartório Notarial.

SEGUNDO: Daniel Santos Monteiro, solteiro, maior, residente na Vila do Porto Novo, todos naturais de Santo Antão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

Disseram:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas "VALMONTE LDA", conforme verifiquei pela Certidão da Conservatória dos Registos de São Vicente, arquivada nesta Conservatória.

Que pela presente escritura, o outorgante António Sebastião Sousa, cede a sua quota no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), aos restantes sócios, que aceitam.

Que semdo os outorgantes Adelino Sousa, Antero Purificação Fortes e Daniel Santos Monteiro, agora os únicos sócios da mencionada sociedade, por esta escritura alteram o artigo 4º do Pacto Social, que ficará redigido do seguinte modo:

Artigo 4°

1. O capital social é de 2.230.500\$00 (dois milhões, duzentos e trinta mil e quinhentos escudos), totalmente subscrito e realizado na parte legalmente exigida, correspondente à soma das respectivas quotas, assim distribuídas:

Adelina Sousa - 897.500\$00 - 40,24%

Antero P. Fortes - 666.500\$00 - 29,88%

Daniel S. Monteiro - 666.500\$00 - 29,88%

Correspondendo no valor total de 2.230.500\$00 - 100%

Assim o outorgaram

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas:

Certidão;

Cópia do Pacto Social devidamente alterado;

Acta de Reunião;

Duas Procurações.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura deste, escritura e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 19 de Novembro de 2002. – O Conservador/Notário, António Aleixo Martins.

(298)



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amilcar Cabral/Calçada Diogo Gomes,cidade da Praia, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

		3 D 1 1 1 1 1			T I		
Para o país:			Para países de ex	pressão porti	uguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre		
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00		
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00		
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00		
AVULSO por cada pá	ágina	10\$00	Para outros países	s:	1		
Os períodos de assina	aturas contam	-se por ano	s I Série	7 200\$00	6 200\$00		
civis e seus semestre	s. Os números	s publicados	S II Série	5 800\$00	4 800\$00		
antes de ser tomada a assinatura, são considerado venda avulsa.		considerados	s III Série				
AVULSO por cada pág	gina			.,	10\$00		
			SOS E ANÚN				
					5 000\$00		
1 Página	2 500\$00						
1/2 Página							
1/4 Página					1 000\$00		
Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaç							

PRECO DESTE NÚMERO —160\$00

acrescentado de 50%.